

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX**

NOTA INFORMATIVA Nº 01/2017

A Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SECEX) vem, por meio desta, informar as atividades que foram ou estão sendo realizadas em atendimento à Resolução nº 0360/2016 proferida por esta Corte de Contas no Processo 02608/2015-3, que diz respeito à fiscalização das obras contratadas entre o Estado do Ceará e empresas que de alguma forma figuram no âmbito da Operação Lava Jato.

Para melhor entendimento dos fatos, a presente Nota inicia-se com a apresentação do histórico do Processo nº 00992/2010-7, instaurado neste Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), cujo objeto fora o procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência Pública Internacional nº 2009/0004, destinado ao estabelecimento de Parceria Público-Privada (PPP) para a reforma, ampliação, adequação, operação e manutenção do Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão). Em seguida, serão analiticamente descritos os demais procedimentos em cujo objeto figura construção de equipamento público por parte de uma das empresas acima mencionadas.

1. PROCESSO Nº 00992/2010-7

Em **16/03/2010** o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (MP/TCE) ingressou com Representação pela qual rogou à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (SESPORTE) que alguns pontos relacionados à PPP do Castelão fossem esclarecidos, com consequente remessa da documentação pertinente. Quais sejam:

- a) necessidade de opção justificada pela PPP (art. 10, I, “a”, da Lei n. 11.079/04) acompanhada de estudo técnico;
- b) obrigatoriedade de Comprovação da Viabilidade Econômico-Financeira da PPP, com base nos estudos econômicos e financeiros respectivos, bem

como sobre o seu impacto orçamentário-fiscal (art. 10, II, III, IV e V da Lei no 11.079/2004 e Art. 17, § 2º, da LC no 101/00), remetendo ainda o termo de referência e o projeto básico correspondentes;

c) a falta de competitividade da PPP em exame, considerando que cerca de R\$ 487 milhões relativos à execução de obras públicas, o que representa aproximadamente 78% (setenta e oito por cento) dos recursos públicos a serem investidos na PPP Castelão, não serão alvo de disputa entre os licitantes;

d) possível desvirtuamento da parceria público-privada ora tratada, tendo em vista que o parceiro privado já será remunerado durante a execução das obras da PPP do Castelão.

Em seu primeiro pronunciamento, a Secretaria de Controle Externo (SECEX), **em 22/03/2010**, por meio do Certificado nº 22/2010, acrescentou às questões levantadas pelo MP/TCE outras que reputou pertinentes: não havia como entender que a construção do edifício que abrigaria a futura sede da SESPORTE, ainda que envolvesse a manutenção predial, pudesse ser caracterizada como concessão de serviço público, dependente de remuneração por meio de tarifa pública.

Diante da instrução inicial, o Relator do processo, Conselheiro Edilberto Pontes, assinou prazo para que o Sr. Ferruccio Petri Feitosa, Secretário de Esportes, se manifestasse sobre as questões suscitadas (Despacho Singular nº 926/2010, de **29/03/2010**).

Após a manifestação do Secretário, a unidade técnica analisou os esclarecimentos apresentados e, por meio do Certificado nº 0041/2010, concluiu, **em 02/06/2010**, que **as informações e documentos apresentados** pelo Secretário do Esporte acerca da Concorrência Pública Internacional nº 2009/0004, destinada ao estabelecimento de Parceria Público-Privada para a reforma, ampliação, adequação, operação e manutenção do Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão), **clarificaram os pontos abordados pelo MP/TCE**, não se evidenciando, pelo que constava dos autos, indícios de irregularidades.

O processo foi remetido ao MP/TCE, para oferta de Parecer. Em seu opinativo, a representação ministerial entendeu, contudo, que **os esclarecimentos ofertados** pelo Secretário do Esporte **não se mostraram suficientes**, motivo pelo qual entendeu necessário: (i) o deferimento da medida cautelar; (ii) o prosseguimento da instrução processual; (iii) a que o Secretário, procedesse à remessa do estudo técnico que fundamentou a opção pela PPP, bem como dos orçamentos, “tabelas de custos”, pesquisas de mercado que embasaram o valor

estimado da contratação, especialmente no que diz respeito à parcela da obra que correspondia ao quantitativo de 487 milhões que não estariam sendo alvo de disputa de preços.

Autos conclusos, o Pleno do TCE/CE deliberou, por meio de **Resolução nº 2160/2010 (06/07/2010)**, considerar regular o Edital de Concorrência Pública Internacional nº 2009/0004; outrossim, **decidiu pelo encaminhamento dos autos à unidade técnica a fim de que procedesse o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia e auditorias ambientais da referida obra**. Posteriormente, foi instalada a Comissão de Obras de Grande Porte, destinada a acompanhar empreendimentos do tipo. Assim, foi deflagrado outro Processo com escopo mais específico na execução das obras do equipamento em tela (e não na licitação, que já tinha se encerrado): o **Processo nº 00828/2011-1**, que importou no arquivamento do Processo nº 00992/2010-7 (**Resolução nº 1175/2011**), e **que no momento encontra-se no MP/TCE aguardando Parecer**.

Esse, então, o histórico do primeiro processo que teve por objeto a fiscalização da construção de algum equipamento público cujo contratado fora alguma das empreiteiras que figuraram no âmbito da “Operação Lava Jato”.

O tema conheceu novo desenvolvimento com o Processo nº 02608/2015-3 exposto a seguir.

2. PROCESSO Nº 02608/2015-3

Em 06/03/2015, MP/TCE ingressou com Representação, na qual narrou indícios de irregularidades levantadas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e pelo Ministério Público Federal (MPF), no curso da “Operação Lava Jato”, no sentido de que poderiam, hipoteticamente, ter ocorrido no âmbito dos Estados-membros (e não só da União, como até então se verificava), a prática de fraudes e/ou irregularidades em licitações, na execução de contratos e na realização de aditivos aos contratos celebrados entre órgãos e entidades públicas estaduais e empresas citadas por conta das investigações.

A Representação narrou que 23 grupos empresariais estariam impedidos de licitar com a Petrobrás: Alusa, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Carioca Engenharia, Construcap, Egesa, Engevix, Fidens, Galvão Engenharia, GDK, IESA, Jaraguá Equipamentos, Mendes Junior, MPE, OAS, Odebrecht, Promon, Queiroz Galvão, Setal, Skanska, TECHINT, Tomé Engenharia e UTC. E diante desse cenário, o MP/TCE realizou pesquisa no portal da transparência e verificou a existência de diversos contratos administrativos nos quais algumas das referidas sociedades empresariais figuravam como contratantes. A TABELA 1, a seguir elenca tais contratos:

Tabela 1 – Contratos firmados entre órgãos e entidades estaduais e sociedades empresariais investigadas na Operação Lava Jato.

n.	SIC	Contratado	Contratante	Objeto	Valor do contrato + aditivos (R\$)	Valor pago (R\$)
1	817898 e 955476	Galvão Engenharia S/A	DER	DUPlicação E MELHORA-MENTO DO ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA – CE, NA RODOVIA BR-020/CE (32,10 KM) – OBRAS CIVIS, SUPERVISÃO E REAJUS-TAMENTOS. SUBTRECHO 1: ENTR. CE-040 (MESSEJANA) – ENTR. BR-020 (CONTORNO FORTALEZA); SUBTRECHO 2: ENTR. BR-222 (A) – P/CAUCAIA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 767/2011-00 (D.O.E. 22/12/2011, PÁG. 85-88).	234.613.510,83 (Convênio c/ órgão federal – adm. direta) Obs.: de acordo com Portal da Transparência Federal já foram liberados R\$ 200.465.573,22 de recursos federais	163.575.903,59 (de acordo com Portal da Transparência do Ceará)
2	638357	Galvão Engenharia S/A	SETUR	ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ.	99.352.611,94 (fontes 00/43 – tesouro e financiamento crédito interno BNDES, respectivamente)	90.711.934,86
3	268835	Galvão Engenharia S/A – Andrade Mendonça	SETUR	CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MULTIFUNCIONAL DO CEARÁ.	376.518.603,26 (Fontes: Tesouro Estadual 00, Swap 40 e Convênio Federal 82)	375.754.357,44
4	120024	Engevix	SETUR	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SUPERVISÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS INTEGRANTES DO PRODETUR.	1.114.656,00 (Tesouro/BNB – Programa PRODETUR)	312.781,02
5	700097	Mendes	SETUR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DOS	54.728.856,41 (Fonte 59 - tesouro/BID)	31.689.148,48

n.	SIC	Contratado	Contratante	Objeto	Valor do contrato + aditivos (R\$)	Valor pago (R\$)
		Junior		SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA PRAIA DE PORTO DAS DUNAS.		
6	190215	Construtora Queiroz Galvão	DER	CONT. 124/2008 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-176, TRECHO: ASSARÉ – ANTONINA DO NORTE (21,70 KM).	13.772.483,52 (Fonte 40/59 - SWap/BID)	13.768.947,42
7	176135	Construcap	SRH	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TRECHO 4, SEGUNDO O ESTABELECIMENTO NO CONVÊNIO Nº 0672/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, E O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – CTR 17/SRH/2008.	182.001.007,18 (Tesouro Estadual e Outras fontes – Convênio com órgão federal administração direta - Programa PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS)	188.683.101,23 (valor c/ juros por atraso de pagamento)
8	666078 e 956786	Arena Castelão Operadora de Estádio S/A*	SECOPA	REALIZAÇÃO DO PROJETO, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II A ESTE CONTRATO (001/2010).	567.035.727,00 (Tesouro/BNDES)	547.573.234,33
9	898216	CONSÓRCIO COMPLEXO OLIMPÍCO DO CEARÁ	SESPORTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO	196.119.671,55 (Operação Crédito interno)	196.119.671,55

n.	SIC	Contratado	Contratante	Objeto	Valor do contrato + aditivos (R\$)	Valor pago (R\$)
		(REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC)		DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICO DO CEARÁ. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO PELO SACC 955377. (CONTRATO SUBROGADO PARA NOVO ÓRGÃO EM VIRTUDE DA LEI ESTADUAL Nº15.773 DE 10 DE MARÇO DE 2015.(REFORMA ADMINISTRATIVA)) (CONTRATO SUBROGADO PARA NOVO ÓRGÃO EM VIRTUDE DA LEI ESTADUAL Nº15.773 DE 10 DE MARÇO DE 2015.(REFORMA ADMINISTRATIVA)) -CTR 09/2013	BNDES/ Convenio Órgão Federal – Adm. Direta)	
10	955377	CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ	SESPORTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICO DO CEARÁ. CONTINUAÇÃO DO CONTRATO PELO SACC 898216 (*). TERMINO: 31/03/2016	63.722.962,36 (Tesouro/Operação Crédito interno BNDES/ Convenio Órgão Federal – Adm. Direta)	50.329.221,87

Fonte: Elaborado pela unidade técnica competente com informações retiradas do processo nº 02608/2015-3.

O Relator remeteu os autos à unidade técnica que, **em 30/06/2015**, emitiu **Certificado nº 0031/2015**, pelo qual consignou que **não foram encontrados indícios de irregularidades ou de práticas ilegais, que pudessem motivar a sua apuração**, em contratos nos quais figuravam as empresas Galvão Engenharia S/A, Engevix, Mendes Júnior, Construtora Queiroz Galvão e Construcap. No ensejo, encaminhou no sentido de que para aqueles empreendimentos nos quais ainda não existissem procedimentos de auditoria iniciados e que apresentassem relevância e materialidade de recursos estaduais, seria oportuno incluí-los no Plano de Ação de Auditorias deste Tribunal de Contas.

Diante da sugestão do órgão técnico, mas divergindo em parte do entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará considerou que a Operação Lava Jato tem sido um dos temas mais debatidos na atualidade pela sociedade brasileira e, se houvesse possibilidade dos indícios de irregularidades constatados na referida ação se estender à esfera estadual, isso já seria motivação suficiente para o provimento da presente Representação. Assim, resolveu **em 16/02/2016**, por meio da **Resolução nº 0360/2016**:

I – CONHECER da presente Representação, com fulcro no art. 87-B, incisos I e VII, da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará), e do art. 25, incisos I e VII, do Regimento Interno;

II – AUTORIZAR, nos termos do art. 4º, I, “g”, do Regimento Interno, a realização de auditoria sobre os contratos indicados na Representação, com escopo direcionado a averiguar possíveis irregularidades coincidentes aos presentes na Operação Lava Jato, apontados pelo representante ministerial, devendo a unidade técnica responsável, inclusive, requisitar informações aos órgãos de controle afins, a exemplo do Tribunal de Contas da União, sempre que necessário;

III – DETERMINAR à Secretaria de Controle Externo que elabore a proposta de auditoria, ficando autorizada desde já a aumentar o seu escopo, caso se mostre necessário durante os trabalhos, e a inclua no Plano Anual de Auditoria;

IV – ENTRANHAR, no processo de fiscalização a ser autuado, as peças pertinentes constantes deste processo;

VI – ARQUIVAR os presentes autos”, nos termos desta Resolução.

Diante da decisão proferida pelo Pleno do TCE/CE, **2 (duas) linhas de ação** foram inauguradas. A **primeira**: a Secretaria de Controle Externo (SECEX), órgão responsável por

planejar e coordenar as atividades de fiscalização das unidades técnicas desta Corte de Contas, realizou **levantamento** dos contratos apontados na representação e **buscou identificar se existiam processos em andamento cujo escopo pudesse ser coincidente com o apontado na Resolução nº 0360/2016**. A segunda linha de ação diz com a **autuação de novos procedimentos em virtude do quanto decidido na Resolução nº 0360/2016**.

A seguir, descreveremos esses dois grupos.

3. OBRAS PÚBLICAS QUE FIGURAVAM COMO OBJETO DE PROCESSOS AUTUADOS ANTES DA RESOLUÇÃO Nº 0360/2016.

Das obras destacadas, 2 (duas) já eram objeto de procedimentos de fiscalização nesta Corte de Contas com processos autuados nos seguintes termos:

Tabela 2 – Contratos de obras listadas no processo nº 02608/2015-3 com processos em andamento no TCE/CE

OBRA	Nº PROCESSO	DESCRIÇÃO
Reforma do Estádio Castelão – (Contrato nº 8 da Tabela 1)	00828/2011-1	INSPEÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL PLÁCIDO ADERALDO CASTELO EM FORTALEZA/CE , OBRA COMPONENTE DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA COPA DO MUNDO DE 2014.
	04172/2013-0	FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COMPLEMENTARES NA ARENA CASTELÃO PARA A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DA FIFA EM 2013, OBJETO DOS CONTRATOS NºS 009 E 010/2013.
	02969/2013-0	INSPEÇÃO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA OBRA DO ESTÁDIO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, OBRA INCLUÍDA NO ESCOPO DE TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE GRANDE PORTE.
Construção do Pavilhão Multifuncional do Ceará (Centro de Evento) - (Contrato nº 3 da Tabela 1)	01846/2012-4	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSO DO CEARÁ , OBRA INCLUÍDA NO ESCOPO DE TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE GRANDE PORTE.
	05002/2013-1	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PAVILHÃO MULTIUSO DO CEARÁ.

Fonte: elaborado pela unidade técnica com informações retiradas do processo nº 02608/2015-3.

A seguir, explica-se o histórico de cada processo a fim de que entenda em que fase encontra-se cada um.

3.1. Processo 00828/2011-1

O processo tem por objeto o Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2010-SECOPA para Reforma, Ampliação, Operação e Manutenção do Estádio de Futebol Plácido Aderaldo Castelo (Castelão).

Durante a fiscalização a unidade técnica acompanhou a execução da reforma e reportou pendências relacionadas à execução da obra, entre elas: (i) indícios de problemas relacionados à instalação do guarda-corpo localizado no pavimento superior aos camarotes do prédio central (N5), (ii) a falta de adequação das escadas da arquibancada superior ao padrão de normas técnicas, (iii) pendências construtivas relatadas, dentre outros momentos, nos Relatórios de Inspeção nº 0009/2013 e 0013/2013, por exemplo, **em 18/07/2013 e 02/10/2013** respectivamente.

Ilustrativamente, as pendências referentes à construção ostentavam o seguinte estado, **em 17/04/2013**:

Tabela 3 - Pendências construtivas relativas à Etapa 1 da Reforma do Estádio Castelão

nº	Local	Situação evidenciada	Resposta da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
1	Estacionamento 01	A laje, também na mesma extensão da estrutura de concreto, encontra-se concluída. Não se sabe ao certo se a impermeabilização feita durante a concretagem da laje será eficiente ao ponto de evitar infiltrações na área do estacionamento.	Encontra-se em andamento a execução das lajes pertencentes a etapa 4, sendo as mesmas interligadas através de juntas tratadas de dilatações e serradas. Após as finaliz. Dos serv., serão feitos os testes de estanqueidades	Os testes foram as chuvas; ainda há pontos de vazamento, mas foram reduzidos pelas juntas. Os locais estão mapeados pelo DAE.
4	Estacionamento 01	Ausência de grelhas e canaletas para escoamento de águas pluviais no piso da área coberta do estacionamento. Segundo informações passadas pela fiscalização do DAE, o sistema de drenagem de águas pluviais foi projetado para conduzir as águas coletadas sobre a laje. Não foi pensado um sistema de escoamento no piso do estacionamento, pois	Estamos aguardando a apresentação dos projetos, por parte da contratada, Arena, para análise e aprovação da SECOPA/DAE da solução que será apresentada e posteriormente construída.	Em obras na parte interna do estacionamento, próximo às escadas (áreas descobertas): inclusão de ralos / grelhas de sacrifício, para amenizar os empoçamentos e alagamentos. Os locais estão mapeados pelo DAE.

nº	Local	Situação evidenciada	Resposta da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
		julgaram que não haveria água a ser drenada (foto nº1 do Anexo II).		
5	Estacionamento 01	Revestimento de paredes externas e internas com placas cimentícias – VIROC, sem acabamento e sem proteção. Foram constatadas placas com rebites de fixação frouxos e mal fixados. Alguns cortes estão mal feitos e mal acabados. Os painéis estão riscados em quase todos os cantos de cada placa.	O revestimento com placa cimentícia – VIROC foi executado conforme especificado no projeto. Os defeitos foram corrigidos. A Operação do estádio realiza manutenção periódicas no equipamento.	Não foi percebida a mudança.
6	Estacionamento 01	Execução de escadas e rampas de acesso à praça do estádio (nível superior). Foram constatados operários trabalhando na execução das escadas e rampas (todas) (foto nº2 do Anexo II).	Os serviços evidenciados fazem parte da Etapa 4 e no momento encontram-se concluídos de acordo com as especificações. constante em projeto.	Não foi feito corrimão duplo, mas gradil sim.
11	Estacionamento 01	Área localizada abaixo da rampa leste (vizinha ao prédio da SESPORTE) sem conclusão, com o aterro por terminar. (foto nº3 do Anexo II)	No local, onde mostra a foto nº3 foi construído um abrigo para o disjuntor de média tensão conforme exigência da Coelce. O espaço não ocupado será fechado com gradil. Com relação a situação evidenciada informamos que serão executados serviços conforme projeto e que os mesmos fazem parte da etapa 4.	Foi colocado um gradil e abrigo.
16	Prédio da Sespote	Nas copas, as bancadas de granito estão sem armários / prateleiras para a guarda de material e utensílios	Os puxadores foram ajustados e a manutenção está sendo realizada periodicamente pela Operação Estádio.	Verificado.
18	Prédio da Sespote	Placas cimentícias – VIROC - do revestimento de paredes, sem a correta fixação, sem os cuidados de acabamento, encontrando-se riscadas, marcadas e com as bordas danificadas (foto nº6 do Anexo II)	O revestimento com placa cimentícia – VIROC foi executado conforme especificado no projeto. Os defeitos foram corrigidos. A Operação do estádio realiza manutenção periódicas no equipamento.	Corrigido. Há pontos que poderão ser corrigidos com cantoneiras.
25	Prédio da Sespote	Paredes nas proximidades dos tanques de serviço sem revestimento em cerâmica / azulejos (foto nº7 do Anexo II)	O ambiente foi executado conforme especificado em projeto de arquitetura.	Pendente no prédio da SESPORTE e na copa do DAE.
29	Prédio da Sespote	Calçada externa em frente à entrada principal do prédio da SESPORTE com partes quebradas.	A situação evidenciada é provisória. A calçada será executada na urbanização definitiva que pertence a	Permanece algumas rachaduras.

nº	Local	Situação evidenciada	Resposta da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
			Etapa 4.	
30	Prédio da Sesporte	Má execução de assentamento de piso em porcelanato preto fosco – existência de placas cerâmicas com desigualdades de espessura e nivelamento nas juntas, placas desniveladas, bordas levantadas (foto nº5 do Anexo II)	Os defeitos foram corrigidos nos locais mais críticos.	Ponto atendido.
31	Estacionamento 01	Fosso do elevador externo do estacionamento para a praça do estádio sem acabamento e sem conclusão de elementos construtivos (foto nº4 do Anexo II)	Pendência concluída. Serviço constante da Etapa 4.	Ponto atendido.
32	Outros achados	Porta de emergência do Edifício Fares Cândido Lopes com baixa qualidade de acabamento em placa cimentícia VIROC, necessitando ser refeito. (foto nº8 do Anexo II)	O revestimento com placa cimentícia – VIROC foi executado conforme especificado no projeto. Os defeitos foram corrigidos. A Operação do estádio realiza manutenção periódicas no equipamento.	Ponto atendido.
33	Outros achados	Tubos metálicos componentes da fachada deslocaram-se da estrutura, necessitando de reposição. (foto nº9 do Anexo II)	Pendência resolvida.	Confirmada a reposição dos tubos, entretanto foram detectados alguns pontos com fixação das barras fora do padrão adequado.
34	Outros achados	Vidros do guarda-corpo da escada com acabamentos desalinhados, necessitando ser refeitos. (foto nº10 do Anexo II)	Serviço executado conforme projeto, preservando as alturas dos guarda-corpos.	Permanece inalterado.

Tabela 4 – Pendências construtivas relativas à Etapa 2 da Reforma do Estádio Castelão

nº	Local	Situação evidenciada	Respostas da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
1	Estacionamento coberto – parte 02	A visita foi realizada em dia de chuva, assim foi possível detectar a existência de pontos de infiltração provenientes da laje de cobertura do estacionamento , evidenciada por vários locais alagados no piso do estacionamento. (fotos nº11 e 12 do Anexo II)	Encontra-se em andamento a execução das lajes pertencentes a etapa 4, sendo as mesmas interligadas através de juntas tratadas de dilatações e serradas. Após as finalizações dos serviços serão feitos os testes de estanqueidades.	Ok, idem Estacionamento 01.
2	Estacionamento coberto – parte 02	Verificou-se que o piso do estacionamento é facilmente alagado nas áreas próximas às laterais e aberturas da	Estamos aguardando a apresentação dos projetos, por parte da contratada, Arena, para análise e	Ok, idem Estacionamento 01.

nº	Local	Situação evidenciada	Respostas da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
		praça , em virtude de ocorrência de chuvas. Fato agravado pelo vento.(foto nº13 do Anexo II)	aprovação da SECOPA/DAE da solução que será apresentada e posteriormente construída.	
3	Estacionamento coberto – parte 02	Não foram executadas grelhas e canaletas para escoamento de águas pluviais no piso do estacionamento. (foto nº14 do Anexo II)	Estamos aguardando a apresentação dos projetos, por parte da contratada, Arena, para análise e aprovação da SECOPA/DAE da solução que será apresentada e posteriormente construída.	Ok, idem Estacionamento 01.
4	Estacionamento coberto – parte 02	Escadas de acesso do interior do estacionamento até a praça encontram-se inacabadas: ausência de gradil de proteção nas laterais; execução de piso de concreto na escada (bastante liso e portanto inseguro); e existência de corrimão único. (foto nº15 do Anexo II)	Os serviços evidenciados fazem parte da Etapa 4 e no momento encontram-se concluídos de acordo com as especificações constante em projeto. Será instalada uma fita antiderrapante no piso do degrau.	Ok, idem Estacionamento 01.
5	Escada de acesso da área exterior ao estádio até a praça	O fechamento das laterais das escadas de acesso foi projetado e executado com bloco de concreto aparente. Entretanto, a comissão concluiu que os blocos aparentes destoaram esteticamente das áreas revestidas de painéis. (foto nº16 do Anexo II)	A pendência será resolvida na etapa 4, conforme projetos e especificações.	Ok, tem gradil instalado por fora; melhoria perceptível na estética.
6	Escada de acesso da área exterior ao estádio até a praça	Escadas de acesso do exterior do Estádio até a praça inacabadas , em virtude de ausência de gradil de proteção nas laterais, execução de piso de concreto polido nos degraus (muito liso/inseguro) e instalação de um único corrimão. (foto nº17 do Anexo II)	Os serviços evidenciados fazem parte da Etapa 4 e no momento encontram-se concluídos de acordo com as especificações constante em projeto. Será instalada uma fita antiderrapante no piso do degrau.	Ok, mas não foi instalada a fita.
7	Estacionamento coberto – parte 02	Visita em dia de chuva, assim foi possível detectar a existência de infiltração nas paredes do estacionamento (foto nº18 do Anexo II)	Pendência resolvida.	Foi feita uma pintura, mas não houve tratamento da infiltração.
8	Bilheteria (ao lado do antigo escritório do consórcio)	O acabamento externo abaixo do balcão da bilheteria foi projetado em concreto aparente , entretanto a solução não foi bem executada , pois apresenta manchas no concreto, rachaduras (faltam juntas), ausência de rodapé e	Pendência resolvida.	Confirmada a execução do reparo.

nº	Local	Situação evidenciada	Respostas da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
		péssimo acabamento. (fotos nº19 e 20 do Anexo II)		
9	Bilheteria (ao lado do antigo escritório do consórcio)	O vidro da bilheteria foi projetado com espessura de 10 mm, em material laminado e temperado, não blindado. Verificou-se que em sua execução foi adotado um espaçamento entre as folhas para comunicação. A comissão entende que tal solução é frágil sob o aspecto de segurança e de estética inadequada. (foto nº21 do Anexo II)	Pendência resolvida conforme projeto arquitetônico. Instalada película de segurança.	Houve inclusão de espaço para a passagem de cartão na máquina. Não há mobiliário, inclusive para se guardar o dinheiro. Permanece visível pelo vidro da bilheteria uma divisão da sala interna (dry-wall) aparentemente inadequada (vide foto 16, Anexo I).
10	Bilheteria (ao lado do antigo escritório do consórcio)	No interior da bilheteria, verificou-se a existência de piso rachado e manchado ; placas cimentícias danificadas e mal instaladas (com espaçamento excessivo); tomada elétrica incompleta ; rachadura na parede ; dobradiças das portas apresentando corrosão . (fotos nº22, 23, 24, 25 e 26 do Anexo II)	Os defeitos foram corrigidos. A Operação do estádio realiza manutenções periódicas no equipamento.	Rodapé solto; piso rachado continua (Bilheteria nº 2).
11	Bilheteria (ao lado do antigo escritório do consórcio)	Banheiro de deficiente sem mangueira na ducha higiênica . (foto nº27 do Anexo II)	Pendência resolvida. A Operação do estádio realiza manutenções periódicas no equipamento.	Ok.
12	Escada e rampa em frente a bilheteria	Existência de rachaduras no piso e nas escadarias próximas a bilheteria , em virtude de dilatação do material (foto nº28 do Anexo II).	Pendência resolvida. A Operação do estádio realiza manutenções periódicas no equipamento.	Reparou rachadura; piso afundou na rampa (foto nº 18, Anexo I).
13	Fachada da bilheteria	Revestimento da fachada com placas cimentícias Viroc com rebites de fixação frouxos e mal fixados, desalinhados (foto nº29 do Anexo II).	O revestimento com placa cimentícia – VIROC foi executado conforme especificado no projeto executivo. Os defeitos foram corrigidos. A Operação do estádio realiza manutenções periódicas no equipamento.	Verificado ajuste mal executado abaixo do nome “Box Offices 03” (foto nº 17, Anexo I).
14	Elevador de acesso a praça	Verificou-se que o revestimento externo (placas cimentícias) do fosso do elevador apresenta as seguintes falhas: rebites de fixação frouxos e mal fixados; ausências de placas; placas desalinhadas, riscadas, manchadas e com bordas	Pendência concluída. Serviço constante da etapa 4.	Ok.

nº	Local	Situação evidenciada	Respostas da SECOPA	Vistoria – 17/04/2013
		quebradas; ausência de forro na área de entrada do elevador. (foto nº30 do Anexo II)		
15	Praça – Etapa 2	Verificaram-se diversos pontos de alagamentos inapropriados no piso da praça . Implantação de novas saídas de drenagem. (fotos nº31 a 34 do Anexo II)	Foram executados drenos de sacrifício para escoar as águas onde existiam pontos de alagamento. A eficiência dos trabalhos serão conferidos no período chuvoso.	Ok.
16	Praça – Etapa 2	Verificou-se que os guarda-corpos e gradis encontravam-se em sua fase final de instalação e que alguns trechos não estavam com acabamento satisfatório. (foto nº35 do Anexo II)	Os serviços evidenciados fazem parte da etapa 4 e no momento encontram-se concluídos de acordo com as especificações constantes em projeto.	Ok.
17	Praça – Etapa 2	Verificou-se que o modelo de guarda corpo utilizado nas áreas interna e externa da praça, não se reveste da segurança necessária a utilização do empreendimento. (foto nº36 do Anexo II)	Os serviços evidenciados fazem parte da etapa 4 e no momento encontram-se concluídos de acordo com as especificações constantes em projeto.	Ok.

Após várias visitas ao local, emissão de relatórios e respostas dos gestores com as devidas resoluções de pendências, a unidade técnica proferiu, em **28/04/2015**, o **Relatório de Inspeção nº 0002/2015**, no qual **concluiu que todas as etapas da obra foram executadas, de forma que o empreendimento Arena Castelão estaria sendo utilizado e operacionalizado satisfatoriamente em sua totalidade sugerindo, assim, o arquivamento do processo**, em observância da determinação emitida em **02/03/2011** por meio de Despacho Singular nº 602/2011 pelo então Relator do processo, Conselheiro Edilberto Pontes, para que fossem realizadas inspeções periódicas *in loco* até a conclusão do empreendimento.

Atualmente, **o processo encontra-se no Ministério Público de Contas para emissão de parecer acerca da matéria desde 11/03/2016.**

3.2.Processo 04172/2013-0

O processo de inspeção foi instaurado para averiguar a regularidade da execução das obras complementares (temporárias) da Arena Castelão para a realização do evento Copa das Confederações da FIFA em 2013, objeto dos Contratos nº 009/2013 e 010/2013, firmados entre a Secretaria Especial da Copa 2014 – SECOPA e as empresas Oficina de Eventos Ltda. e Panzini Som Luz e Festas Ltda., respectivamente.

O Presidente do Tribunal à época, Conselheiro Valdomiro Távora, em **05/07/2013** acolheu sugestão realizada pela unidade técnica em **04/07/2013**, por meio de Relatório de Inspeção nº 0007/2013, e determinou que o então Secretário da SECOPA, Sr. Ferruccio Petri Feitosa, encaminhasse documentação requisitada, a saber: (i) cópia do processo administrativo da licitação, edital do Pregão Presencial nº 21030002 (incluindo anexos A – Planilha de Quantitativos e B – Projeto das estruturas temporárias); (ii) cópia dos contratos nº 09 e 10/2013, (iii) processo de pagamento relativo à 1ª medição do Contrato nº 09/2013 e (iv) medições de nº 1, 2 e 3 do Contrato nº 10/2013.

Em **05/05/2015**, a unidade técnica deste Tribunal examinou a documentação encaminhada e concluiu, por meio do Certificado 0003/2015, que havia **indícios de superfaturamento na execução do Contrato nº 10/2013 no montante de R\$ 946.085,25, concernente às obras complementares (temporárias) da Arena Castelão** para a realização do evento Copa das Confederações da FIFA em 2013 firmado entre a Secretaria Especial da Copa 2014 – SECOPA e a empresa Panzini Som Luz e Festas Ltda.

Diante da constatação, em **13/05/2015**, o Relator do processo, Conselheiro Edilberto Pontes, determinou a audiência dos gestores interessados para que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentassem razões de justificativas acerca das supostas irregularidades apontadas pela unidade técnica.

O processo encontra-se atualmente na unidade técnica para análise da defesa. Posteriormente, será encaminhado ao MP/TCE para que seja acostado Parecer.

3.3.Processo 02969/2013-0

Tal procedimento trata da verificação de cumprimento da legislação de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, objeto de reforma realizada por meio do contrato de Concessão Administrativa nº 001/2010/SECOPA.

Considerando a análise realizada pela unidade técnica, no **Relatório de Inspeção nº 0005/2013** (de **09/05/2013**), bem como as razões de justificativa apresentadas pelo responsável; levando em conta, ainda, a análise realizada anteriormente, em **22/04/2015**, pela unidade técnica, por meio **Certificado nº 0002/2015**, e o **Parecer nº 0135/2015** do MP/TCE (**14/05/2015**), o Pleno do TCE/CE, por meio da **Resolução nº 2896/2015** resolveu em **16/06/2015** determinar ao então Secretário da SESPORTE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotasse as providências necessárias para a adequação do Estádio Plácido Aderaldo Castelo às

normas legais e técnicas relativas à acessibilidade, especificamente quanto aos seguintes achados de auditoria:

1. Em relação ao Prédio da SESPORTE:
 - 1.1. Acesso à Edificação
 - 1.2. Comunicação
 - 1.3. Tratamento Prioritário
 - 1.4. Circulação Vertical – Rampas
 - 1.5. Circulação Vertical – Escadas e Degraus
 - 1.6. Circulação Vertical – Elevadores
 - 1.7. Assentos Preferenciais e Espaços Reservados de Cadeirantes
 - 1.8. Sanitários
 - 1.9. Sinalização Visual, Tátil e Sonora
2. Em relação ao Estacionamento Coberto 1 e 2, à Bilheteria e à Praça:
 - 2.1. Vagas de Estacionamento
 - 2.2. Circulação Vertical – Rampas
 - 2.3. Circulação Vertical – Elevadores
 - 2.4. Bilheteria
3. Em relação ao Edifício Central
 - 3.1. Circulação Vertical – Rampas
 - 3.2. Circulação Vertical – Elevadores
 - 3.3. Sanitários
 - 3.4. Sinalização Visual, Tátil e Sonora;

Na mesma oportunidade, o Pleno determinou ainda o monitoramento do efetivo cumprimento da decisão (**Resolução nº 2896/2015**), de sorte que eventuais descumprimentos deveriam ser imediatamente comunicados ao Relator do Processo.

Sobreveio o **Relatório de Inspeção 0016/2016 (28/10/2016)**, que teve o objetivo de acompanhar o efetivo cumprimento de decisão proferida na **Resolução nº 2896/2015** e que, conclusivamente, determinou aos gestores da SESPORTE, do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE e da Arena Castelão (Concessionária do Estádio) que adotassem providências com o intuito de adequar a Arena Castelão às normas legais e técnicas relativas à acessibilidade, no que concerne a 15 (quinze) achados de auditoria que ainda se faziam pendentes.

Autos conclusos ao atual Relator do processo, Conselheiro Valdomiro Távora, foi lavrado o **Despacho Singular nº 4287/2016 (07/11/2016)**, que acatou a sugestão emitida pela unidade técnica.

Atualmente, o processo encontra-se na unidade técnica para fins de monitoramento das ações que estão sendo realizadas para a adequação do Estádio Plácido Aderaldo Castelo às normas legais e técnicas relativas à acessibilidade.

3.4.Processo 01846/2012-4

O processo em questão tratou da fiscalização e acompanhamento da execução da obra de construção do Pavilhão Multiuso do Ceará, em Fortaleza/CE, obra componente do escopo de trabalho à época da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte.

Durante os trabalhos de fiscalização, o então Relator do processo, Conselheiro Pedro Timbó, acolheu **em 11/09/2013**, por meio do **Despacho Singular nº 3126/2013**, sugestão da unidade técnica proferida **em 09/09/2013**, por meio do **Certificado nº 0001/2013**, corroborando com análise detalhada realizada **em 11/12/2012**, por meio do **Relatório de Inspeção nº 0009/2012**, e determinou a audiência do Sr. Bismarck Maia, Secretário do Turismo à época para que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentasse as justificativas para: (i) o acréscimo ao contrato de projetos executivos (a maioria em duplicidade, já previstos) e outros (que não poderiam ser objeto de aditivo, pois deveriam compor o projeto básico); (ii) a inclusão indevida de serviços; (iii) o pagamento indevido de mão-de-obra; (iv) a substituição de processo construtivo da estrutura; (v) a mudança no tipo de alvenaria; (vi) a substituição do padrão de revestimento da fachada; (vii) a inclusão indevida de locação de equipamentos; (viii) o pagamento indevido de materiais de consumo; (ix) os excessivos aditivos ao contrato e (x) a excessiva aquisição de lâmpadas e luminárias.

Em 06/12/2013, a unidade técnica proferiu o **Certificado nº 0006/2013** no qual explicou que, apesar de o Secretário do Turismo ter enviado a documentação solicitada pelo Relator do processo, aquele optou por não apresentar defesa com relação às irregularidades apontadas pela unidade técnica, e concluiu, após a análise da documentação enviada, que o Pavilhão Multiuso do Ceará – Centro de Eventos **encontrava-se funcionando irregularmente em virtude da inexistência dos licenciamentos, alvarás e habite-se, bem como pela ocorrência de irregularidades na execução do Contrato nº 024/2009, que apontam para existência de dano ao Erário.**

Diante da situação, a unidade técnica sugeriu à relatoria do processo a aplicação de multa ao **Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**, em virtude do funcionamento irregular do Pavilhão Multiuso do Ceará – Centro de Eventos, além de nova audiência a fim de que apresente esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas na execução do Contrato nº 024/2009 e possibilite a apuração do possível dano.

O processo encontra-se **desde 11/03/2016 no MP/TCE para emissão de parecer acerca da matéria.**

3.5. Processo 05002/2013-1

O processo refere-se ao acompanhamento e fiscalização da execução da obra de construção do Pavilhão Multiuso do Ceará (Centro de Eventos do Ceará), no que se refere ao atendimento dos preceitos atinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Durante a fiscalização, a unidade técnica constatou diversas deficiências construtivas, que comprometiam a acessibilidade do empreendimento e foram documentadas no **Relatório de Inspeção nº 0012/2012** proferido em **13/12/2012** do no bojo do Processo 01846/2012-4.

O Relator do processo, Conselheiro Pedro Timbó, acatou sugestão da unidade técnica e determinou, em **19/08/2013**, por meio do Despacho Singular nº 2822/2013, a audiência do Secretário de Turismo à época, Sr. Bismarck Maia, para que apresentasse a justificativa para o não atendimento às normas legais e técnicas que versam sobre a acessibilidade em equipamentos públicos e elaborasse um plano de ação para adequar o equipamento Pavilhão Multiuso do Ceará (Centro de Eventos) às normas legais e técnicas, com estabelecimento de prazo para execução.

Posteriormente, o gestor da Secretaria do Turismo apresentou um plano de ação para viabilizar a implantação de projeto de sinalização interna e externa e o atendimento da NBR nº 9.050, em observância à Lei nº 10.098/2000 e ao Decreto nº 5.296/2004. Em **11/11/2015**, a unidade técnica analisou a execução das ações que estavam sendo desenvolvidas com o intuito de solucionar as não conformidades apontadas primeiramente no Relatório de Inspeção nº 00012/2012 (Processo 01846/2012-4), e **concluiu pelo atendimento parcial dos preceitos atinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, pois ainda estavam em desenvolvimento as ações relacionadas: à falta de piso tátil de alerta e direcional, à ausência de sinalização das portas, à falta de dispositivo sonoro nas portas de entrada do elevador, à ausência de sinal acústico dentro da cabina e à falta de sinal sonoro nos comandos da cabina.

Diante da análise processual, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará determinou, em 27/09/2016, por meio da **Resolução nº 2326/2016**, que o Secretário do Turismo, à época, Sr. Arialdo de Melo Pinho, adotasse, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências requeridas, caso ainda não estivessem efetivadas, concernentes à adequação do equipamento Pavilhão Multiuso do Ceará (Centro de Eventos do Ceará), às normas legais e técnicas relativas à acessibilidade, particularmente no que toca aos itens relatados pela unidade técnica e encaminhasse posteriormente comprovação do atendimento ao decisório.

Além disso, solicitou esclarecimentos aos gestores do Departamento Estadual de Rodovias – DER e da Secretaria do Turismo – SETUR sobre o posicionamento atual do Estado do Ceará acerca da construção de uma nova passarela de acesso ao Centro de Eventos do Ceará, em virtude de requerimento do MP/TCE.

O processo encontra-se atualmente na Gerência de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente para análise das respostas dos gestores e monitoramento da implementação das ações necessárias à resolução dos achados de auditoria.

4. PROCESSOS DEFLAGRADOS APÓS A RESOLUÇÃO Nº 0360/2016

4.1. Processo 03593/2016-6 (Contratos nº 9 e 10 da Tabela 1)

O processo cuida de Inspeção *in loco* nas obras de construção do Centro de Formação Olímpica do Ceará – CFO, no município de Fortaleza/CE, objeto do Contrato nº 009/2013/SESPORTE, firmado entre a Secretaria do Esporte e o Consórcio Complexo Olímpico do Ceará com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades coincidentes às presentes na Operação Lava Jato.

Após a realização de inspeção *in loco*, em 08/09/2016, a unidade técnica concluiu, por meio do **Relatório de Inspeção nº 0009/2016**, que ainda não era possível a emissão de pronunciamento conclusivo acerca da matéria, tendo em vista a necessidade de solicitar documentos complementares, além de esclarecimentos aos responsáveis pelo financiamento e pela fiscalização e gestão do contrato.

Diante da instrução inicial, a Relatora do Processo, Conselheira Soraia Victor, determinou em 14/11/2016, por meio do **Despacho Singular nº 4458/2016** que os gestores responsáveis apresentassem os esclarecimentos necessários sobre: (i) possível cláusula restritiva de competitividade; (ii) estimativa de custos de serviços orçados não integrantes da tabela oficial da SEINFRA (no valor total, sem BDI, de R\$ 74.344.248,64); (iii) custo adicional no empreendimento devido ao custo da certificação internacional de construção

sustentável LEED na licitação no valor total, sem BDI, de R\$ 4.991.745,82; (iv) aditivo de contrato alterando projeto e incluindo sistema de ar-condicionado; e (v) aditivo em desacordo com as condições contratuais inicialmente pactuadas.

Atualmente o processo encontra-se em fase de diligência, pois alguns dos gestores não foram encontrados pessoalmente para a devida ciência da necessidade de esclarecer os fatos.

5. OBRAS PÚBLICAS SEM PROCESSOS AUTUADOS

Alguns contratos que versam sobre a construção de equipamentos públicos por parte de construtoras mencionadas no Processo nº 02608/2015-3 não são objeto de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas do Estado. Tal se dá por razões diversas, como tratar-se-á de expor, a seguir.

5.1. Predominância de recursos federais

Alguns dos contratos elencados pelo MP/TCE no processo de nº 02608/2015-3 têm como fonte recursos federais em sua quase totalidade. A condição do recurso ser oriundo do orçamento da União firma, em regra, a competência do Tribunal de Contas da União (art. 71, CF), a um só tempo que afasta a competência do TCE/CE. Tais empreendimentos são descritos a seguir.

a) A duplicação e melhoramento do Anel Viário de Fortaleza/CE, na Rodovia BR-020 (**Contrato nº 1 da Tabela 1**) teve sua licitação realizada pelo Governo Federal e contrato assinado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Consórcio GALVÃO-EIT de nº 03.1.0.00.0235/2010-00. Em janeiro de 2012, foi realizada a cessão do contrato ao Departamento Estadual de Rodovias – DER do Estado do Ceará e conforme portal da transparência do governo federal, já fora liberado o total de R\$ 200.465.573,22. Conforme o portal da transparência do poder executivo do Estado do Ceará, o valor pago até a presente data foi de R\$ 162.875.556,18, inferior ao total já transferido pela União, concluindo-se, desta maneira, que não houve gastos do erário estadual nesse empreendimento.

b) Com relação à obra de construção do trecho 4 da integração das bacias do Açude Castanhão (**Contrato nº 7 da Tabela 1**), conforme a execução do Convênio nº 0672/2005 firmado entre o Estado do Ceará e a União, do total pago de R\$ 188.683.101,23, o valor de

R\$ 188.520.000,00 foi transferido pela União, ou seja, quase a totalidade dos recursos tem origem federal (99,91%).

c) No que diz respeito ao Centro de Formação Olímpica do Nordeste (**Contratos nºs 9 e 10 da tabela 1**), foi pago o valor de R\$ 224.745.547,04, sendo que R\$ 207.000.000,00 fora transferido pelo Ministério do Esporte por meio do Convênio SIAFI de número 677862, valor que representa 92% do montante pago.

Ressalte-se que, considerando-se a predominância de recursos federais nestes empreendimentos e a ausência de indícios de irregularidades, a Secretaria de Controle Externo optou por, até o momento, não realizar fiscalizações nestes contratos.

5.2. Baixa materialidade

O **Contrato nº 4 da Tabela 1** refere-se à aquisição de serviços de consultoria para supervisão das obras de pavimentação de rodovias integrantes do Prodetur, cuja expressão financeira é de R\$ 1.000.000,00. Critérios que informar o Plano de Fiscalização semestral da Secretaria de Controle Externo, como custo/benefício e risco, fazem com que tal contratação seja considerada como de baixa materialidade, quando comparada com outros contratos realizados pelo Estado do Ceará. Assim, até o momento tal contrato não inspirou motivos que justificassem sua auditoria – o que não impede que, eventualmente, o surgimento de novos elementos importem em um incremento do fator “risco”, justificando sua fiscalização.

5.3. Contratos a serem fiscalizados

Residualmente, os seguintes contratos previstos na Tabela 1 não se enquadram em nenhum dos critérios acima declinados:

- a) Acesso ao Centro de Eventos do Ceará (**Contrato nº 2 da Tabela 1**);
- b) Contratação de empresa para sistemas de abastecimento de águas e de esgotamento sanitário na praia de porto das dunas (**Contrato nº 5 da Tabela 1**); e
- c) Execução de obras de restauração da rodovia CE-176, Trecho Assaré – Antonina do Norte (21,70 km) - (**Contrato nº 6 da Tabela 1**).

No ponto, cumpre mencionar que até o presente momento também não se revelaram motivos para incluí-los no Plano de Fiscalização semestral do TCE/CE, considerados os padrões de auditoria adotados pela Secretaria de Controle Externo do TCE/CE – inspirados

nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), Normas de Auditoria Governamental (NAG) e nos cânones preconizados pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI).

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, os históricos processuais acima recuperados evidenciam que as obras públicas, cuja construção/reforma ficou a cargo das pessoas jurídicas que de alguma forma figurem como objeto de investigação no âmbito da “Operação Lava Jato”, foram por este Tribunal de Contas acompanhadas de modo concomitante à sua execução (controle concomitante).

Conquanto evidente, é necessário asseverar que os Tribunais de Contas não possuem os mesmos meios de obtenção de prova que se colocam à disposição do Poder Judiciário (interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário, delação premiada). A auditoria de conformidade de obras públicas – seguindo as orientações consolidadas pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) – possui meios de obtenção da verdade real cuja cognição é bem menos verticalizada do que aquela empreendida no processo penal.

Bem por isso, por um lado as inspeções do setor técnico e as deliberações do Plenário deste Tribunal de Contas se dão nos limites impostos pela documentação constante dos autos. Por outro lado, em razão de as decisões dos Tribunais de Contas não fazerem coisa julgada, nada impede que, em reanálise, o escopo de fiscalização de determinada obra pública seja alargado ante o traslado de material probatório oriundo, por exemplo, de procedimentos processuais penais (prova emprestada).

Fortaleza/CE, 05/06/2017

Raimir Holanda Filho
Secretário de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado do Ceará